dentro do programa financeiro [illegible] todas as condições exigidas, para o le[illegible]mento do empréstimo, bem como ab[illegible] créditos necessários para cumprimento desta lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1975.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 26 de Dezembro de 1974.

[illegible]

Reg. e Pub. nesta Secretaria na mesma data.
Aux. Sec. em Com;

Lei nº 2.306, de 26 de Dezembro de 1974.

Autoriza doação de meio-fio a Igreja Presbiteriana de Rangel.

O povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado a doação de 52 mts de meio-fio à Igreja Presbiteriana de Rangel, para serviço frente ao seu Templo na quela localidade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 26 de Dezembro de 1974.

Quinta [illegible] de Souza

[illegible]

Reg.º e Pub.º nesta Secretaria na mesma data.
Aux. Sec. em Com.

Lei nº 2.307, de 26 de Dezembro de 1974.

Majora abono familiar.

O povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica elevado, para Cr$ 15,00, o abono a quem tem direito o Servidor chefe de familia, por dependente, cuja dotação já consta do orçamento municipal, para pagamento mensal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1975.

Mando, portanto, a tôdos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 26 de Dezembro de 1974.

Quinta [illegible] de Souza [illegible]